GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2791/2019

EMENTA: Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Jaguariaíva/PR, e dá outras providências.

AUTORIA: **Vereadora Sandra Maria Negrini.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I. possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II. promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental,

III. garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV. desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V. estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI. incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º. O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino, através de profissionais devidamente qualificados aos parques, praças, ruas, bairros históricos, museus, monumentos, cinemas, teatros, bibliotecas, faculdades, universidades, cemitérios, entre outros espaços de caráter turístico-cultural.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de Departamento competente, organizar roteiros de visitas, por região e/ou temática histórico-cultural, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas estas possam participar do programa em questão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13/11/2019

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal